Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Just. Sec. Adm. - B. Mendonça.

Lei nº 1542 de 16 de abril de 1968.

Dispõe sôbre destinação de empréstimo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o empréstimo contraido por fôrça da Lei nº 1.458, de 21 de setembro de 1961, também destinado à amortização da despesa decorrente da aquisição de moto "laterpillar" para os serviços rodoviários.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16-abril-1968.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Just. Sec. em Adm. - B. de Mendonça.

Lei nº 1543, de 16 de abril de 1968.